

TEXTO APROVADO EM ASSEMBLEIA OCORRIDA EM 15/12/2016

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

TERMO DE ACORDO COLETIVO 2016/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC E AS ENTIDADES SINDICAIS NOMINADAS NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento de "TERMO DE ACORDO COLETIVO 2016/2017", de um lado a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ n.º 09.168.704/0001-42, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. LAERTE DE LIMA RIMOLI, CPF n.º 130.627.351-04, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, Sr. LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA, CPF n.º 119.949.321-04 e, de outro lado, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE – CONTCOP, com inscrição no CNPJ sob o n.º 33.855.933/0001-10, neste ato representada por seu Secretário de Assuntos Internacionais ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO, CPF N.º 007.139.535-00; o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL, com inscrição no CNPJ/MF sob o número 00.628.123/0001-71; o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, com inscrição no CNPJ n.º 00.031.732/0001-49; o SINDICATO DOS RADIALISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ, com inscrição no CNPJ sob o n.º 34.153.197/0001-10; o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com inscrição no CNPJ/MF n.º 34.057.448/0001-63; o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, com inscrição no CNPJ/MF sob no 61.708.293/0001-50, do SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com inscrição no CNPJ/MF n.º 62.844.230/0001-00; e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, com inscrição no CNPJ 01.132.437/0001-41, por meio de seus representantes legais, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, e a data-base da categoria em 1º de novembro.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser prorrogado caso haja necessidade durante o período que antecede a celebração do próximo acordo coletivo, condicionado ao interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias dos TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE, com abrangência em território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A EBC reajustará as tabelas de salários e de funções comissionadas retroativamente, a contar de 1º de novembro de 2016, em 6,87 % (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DIA DO PAGAMENTO

A EBC efetuará o pagamento mensal dos salários até o segundo dia útil subsequente ao repasse de recursos financeiros pelo Tesouro Nacional, observadas as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRA-CHEQUE

Sempre que instada pelo empregado, a EBC fornecerá todo o detalhamento relativo à sua remuneração, podendo quantificar as horas-extras, horas de trabalho noturno, adicionais, gratificações, valores recolhidos ao FGTS, bem como detalhar os descontos efetivados.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EBC adiantará a todos os empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na folha de fevereiro de 2017, exceto quando houver manifestação contrária formal do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado, a partir da vigência deste Acordo, percebendo o auxílio-doença da Previdência Social, será garantida, pela EBC, a complementação do 13º salário no primeiro ano de afastamento.

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Fica assegurado ao empregado ocupante de cargo de confiança, por opção, o recebimento de 60% (sessenta por cento) da remuneração da Função prevista no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da EBC, acrescido ao seu salário de origem ou o recebimento integral da remuneração relativa a função comissionada que vier a ocupar.



Parágrafo Único – A Empresa manterá 70% (setenta por cento) de todos os cargos de confiança ocupados por empregados concursados e do quadro efetivo.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA

No caso de necessidade de trabalho em horário extraordinário, fica estipulada uma remuneração de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos dias úteis, inclusive aos sábados, e de 100% (cem por cento) para os domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – De acordo com o empregado e por ele autorizado por escrito, poderá ser efetuada a compensação de hora-extra por folga. A compensação da jornada excedente deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Observados os prazos constantes em norma específica, o pagamento da hora extra deve ser feito até a folha subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro – O valor a título de repouso trabalhado poderá ser trocado pela concessão de duas (2) folgas compensatórias, por opção do empregado, desde que previamente negociado com a chefia imediata. Os dias de folga compensatória deverão ser registrados na ficha de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANUÊNIO

Os empregados abrangidos por este Acordo receberão anuênios de 1% (um por cento) sobre o valor do salário nominal, em cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único – Aos empregados contratados a partir de 14 de outubro de 1996, será concedido o Adicional por Tempo de Serviço conforme Art. 1º, item III, da Resolução CCE n. 09, de 08 de outubro de 1996, assim descrito: “transformar os anuênios em quinquênios, cujo valor máximo será de 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, limitado ao teto de 7 (sete) quinquênios”.

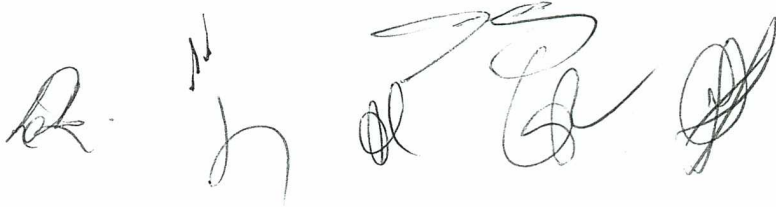
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido no período das 22h às 5h, será remunerado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Único – Ao empregado que cumprir integralmente o trabalho noturno entre 22h e 5h, estendendo-o para além desse horário por necessidade do trabalho, fará jus ao adicional previsto no caput desta cláusula durante toda a jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A EBC remunerará o adicional de hora de sobreaviso no valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor do salário-hora normal para cada hora de sobreaviso, na forma da lei (art. 244, da CLT).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÕES

No caso de substituição temporária por motivo de férias, licenças e impedimentos eventuais, o substituto fará jus à gratificação de função do substituído conforme o Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE ÁREA ESPECIAL

Os empregados da EBC em exercício em áreas isoladas de difícil acesso receberão adicional por área especial no valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o menor salário da tabela da EBC.

Parágrafo Único – Entende-se por área especial as seguintes localidades: ITAÓCA e SUMARÉ, no RJ; RODEADOR, no DF, e outras que venham a ser criadas com as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES

Será concedida indenização de transporte ao empregado que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da atividade, na forma e critérios estabelecidos em Norma da EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CÔMPUTO DE ADICIONAIS

A EBC computará nos cálculos de férias, de 13º (décimo terceiro) salário, de indenização rescisória, de aviso prévio e do FGTS, as horas extras, os adicionais noturnos, de insalubridade e gratificações, pagamento de instrutória interna e demais adicionais constantes deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIÁRIAS DE VIAGENS

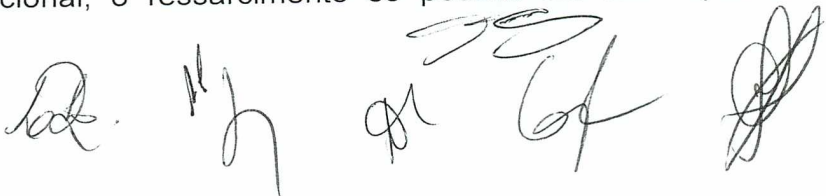
As quantias recebidas a título de diárias serão, necessariamente, identificadas e discriminadas em relatório individual ao interessado, quando solicitadas, observando-se o limite máximo de um relatório por mês.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião de viagem a serviço, a EBC adiantará o numerário destinado ao deslocamento, hospedagem e alimentação, exceto:

I - em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo Segundo – Ao prestar contas, caso seja viagem nacional e haja alguma diferença a receber, a Empresa efetuará o ressarcimento da quantia devida ao empregado, no máximo, em 7 (sete) dias úteis após a sua assinatura nos documentos da prestação de contas; no caso de viagem internacional, o ressarcimento só poderá ser feito após a publicação no Diário Oficial.



Parágrafo Terceiro – Caso o empregado não efetue a prestação de contas de viagem no prazo estabelecido na Norma de Viagens, a EBC poderá efetuar os descontos devidos na folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABITAÇÃO

A EBC se compromete a buscar e ampliar convênios com instituições financeiras, para abertura de linha de financiamento habitacional especial aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AJUDA ALIMENTAÇÃO

A EBC concederá mensalmente, a título de Ajuda Alimentação, na forma e critérios estabelecidos em Norma da Empresa, o valor de R\$ 1.057,16 (Hum mil e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), equivalente a 26 (vinte e seis) vezes a importância de R\$ 40,66 (quarenta reais e sessenta e seis centavos), na vigência do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro – A EBC compromete-se a manter a inscrição do benefício de Ajuda Alimentação no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme disposto na Lei 6.321/1976.

Parágrafo Segundo – A Ajuda Alimentação tem caráter indenizatório e natureza não salarial.

Parágrafo Terceiro – O valor da Ajuda Alimentação não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

Parágrafo Quarto – Sobre o valor da Ajuda Alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para os empregados.

Parágrafo Quinto – A Ajuda Alimentação será concedida durante os 12(doze) meses do ano, inclusive quando o empregado se encontrar em viagens a serviço.

Parágrafo Sexto – A EBC pagará, excepcionalmente, no período de vigência do presente Acordo, aos seus empregados em atividade nos meses de dezembro de 2016 e junho de 2017, um Vale Cesta Alimentação no valor correspondente a um mês de benefício.

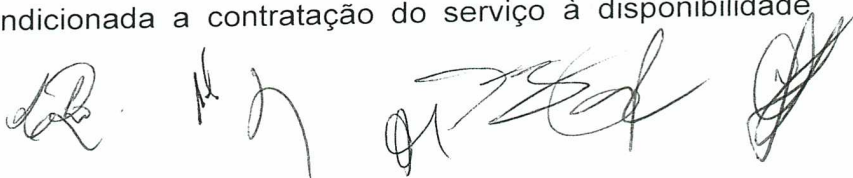
Parágrafo Sétimo – O Vale Cesta Alimentação tem caráter indenizatório e natureza não salarial, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

Parágrafo Oitavo – Sobre o Vale Cesta Alimentação não incidirá quaisquer parcelas de descontos para os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRANSPORTE

A EBC fornecerá transporte aos seus empregados em atividade no período compreendido entre 00h00 e 6h00 da manhã.

Parágrafo Primeiro – O empregado que encerrar sua jornada a partir das 22h00, poderá utilizar o serviço de transporte, condicionada a contratação do serviço à disponibilidade orçamentária.



Parágrafo Segundo – A EBC fornecerá transporte, em horários pré-determinados para a chegada e saída dos empregados, desde suas sedes até o local de trabalho em Sumaré (RJ), Itaóca (RJ), Rodeador e SAIO (DF).

Parágrafo Terceiro – Em todas as transmissões externas, os empregados retornarão ao ponto de partida em transporte fornecido pela EBC.

Parágrafo Quarto – A EBC se compromete a manter o programa de instalação de grades de proteção a todos os veículos destinados a serviços externos, que não ofereçam meios adequados de segurança, de forma a preservar a integridade física dos empregados.

Parágrafo Quinto – Na sede em Brasília, a EBC franqueará aos empregados vagas nos estacionamentos rotativos, situados na quadra 701 Sul, até o limite das vagas, condicionado o referido franqueamento ao interesse da empresa.

Parágrafo Sexto – Considerando as questões de segurança, a EBC fornecerá traslado de suas sedes a estacionamento ou ponto de transporte público próximo, com frequência pré-definida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SALÁRIO EDUCAÇÃO

Mediante requerimento formal do empregado, a EBC fará, semestralmente, o pagamento do valor estipulado pelo FNDE/MEC, a título de salário-educação, aos beneficiários cadastrados até 24 de dezembro de 1996, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EBC reajustará os valores da tabela de auxílio assistência médica, na forma e critérios estabelecidos em Norma da Empresa.

Parágrafo Primeiro – A EBC continuará reembolsando o Plano de saúde para os empregados afastados pelo INSS, exceto nos casos de afastamento por aposentadoria.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da EBC contratar diretamente empresa para prestação de Plano de Saúde, será garantido aos aposentados e aposentandos, por opção, continuar sendo beneficiários arcando por sua vez, com o custo de adesão e manutenção do plano em sua totalidade.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados que ingressaram na EBC a partir de 1º de novembro de 2006, será concedido reembolso nos termos do Artigo 1º, Item VI, da resolução CCE nº 09, de 08 de outubro de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A EBC garantirá o auxílio no valor de R\$ 817,71 (oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos) ao empregado, ou respectivo filho ou dependente, que esteja enquadrado como pessoa com deficiência.



Parágrafo Primeiro – Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que não atenda aos padrões de normalidade física, mental e/ou sensorial, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O auxílio às pessoas com deficiência é o pagamento em pecúnia ao(s) empregado(s) da Empresa para cobertura parcial das despesas próprias ou daquelas efetuadas com a guarda, orientação, educação e o transporte de seus filhos ou dependentes, por meio do sistema de livre escolha.

Parágrafo Terceiro – É permitida a acumulação do Auxílio Creche e Auxílio às Pessoas com Deficiência, beneficiando o mesmo dependente, sendo vedado o pagamento simultâneo ao pai e a mãe quando ambos forem empregados da EBC, ou de qualquer empresa dependente do Tesouro nacional, ou da Administração Direta.

Parágrafo Quarto – O valor do custeio do Auxílio às Pessoas com deficiência não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas e sua concessão ficará condicionada à existência de recurso orçamentário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE

A EBC pagará, na forma e critérios estabelecidos em Norma da empresa, o Auxílio Creche aos empregados com filhos, inclusive adotivos, na faixa etária de três meses completos a sete anos incompletos, no valor mensal de R\$ 564,60 (quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), sem necessidade de comprovação, na vigência do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro – O benefício é concedido em função do filho e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo – O valor do custeio do Auxílio Creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas e sua concessão ficará condicionada à existência de recurso orçamentário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EBC se obriga a contratar seguro de vida em grupo para seus empregados no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para cobertura de morte acidental, de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para morte natural ou invalidez permanente e auxílio funeral no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro – Qualquer tipo de alteração, prorrogação ou renovação do contrato respeitará os valores mínimos praticados no contrato em vigor e, caso a EBC venha convencionar, com Seguradoras, valores superiores, os mesmos serão incorporados ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo Segundo – No caso de morte de empregado decorrente de acidente de trabalho as despesas com o funeral serão custeadas pela Empresa, inclusive traslado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A EBC pagará para os empregados em gozo de auxílio-doença, concedido pela Previdência Social no período contado entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, complementação salarial correspondente à diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário nominal do empregado.

Parágrafo Primeiro – Até que o empregado se submeta à perícia do INSS, atestando ou não o direito ao auxílio previdenciário, a EBC pagará o seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, desde que, quando encaminhado à Previdência, comprove, em 05 (cinco) dias úteis, a marcação da respectiva perícia, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado não tiver o direito ao auxílio previdenciário, a EBC pagará o seu salário nominal desde o 1º (primeiro) até o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento.

Parágrafo Terceiro – Não sendo conhecido o valor do auxílio previdenciário, a complementação deverá ser paga em valores estimados, obrigando-se o empregado a informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência inequívoca, o real valor do auxílio deferido pelo INSS.

Parágrafo Quarto – Eventuais diferenças apuradas entre o valor estimativo pago e o valor efetivo da complementação serão compensadas ou ressarcidas, a partir da folha de pagamento subsequente, observado o limite máximo mensal de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do empregado para o desconto.

Parágrafo Quinto – A complementação salarial poderá ser prorrogada além dos 120 (cento e vinte) dias, se o afastamento do empregado for motivado por doença infectocontagiosa, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, tuberculose, cardiopatia grave, nefropatia grave e sequelas de AVC, dependência química ou quando decorrente de acidente a serviço da EBC, ou de doença contraída no exercício da função, com relação de causa e efeito.

Parágrafo Sexto – O pagamento da complementação salarial cessará, automaticamente, quando o afastamento do empregado atingir doze meses completos ou caso ele se aposente antes do décimo segundo mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONCURSO PÚBLICO

O preenchimento das vagas do quadro de pessoal permanente que porventura surgirem na EBC, em razão de desligamento, remanejamento ou ampliação do quadro de empregados, será efetuado por concurso público, conforme inciso II, Art. 37, da Constituição Federal, na vigência do presente acordo, respeitada a lei 8.878/94, de acordo com a Circular nº 21 da Casa Civil da Presidência da República, salvo exceções previstas em lei.

Parágrafo Único – Os editais devem contemplar os requisitos previstos no Plano de Empregos, Cargos e Salários.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento dos direitos decorrentes de rescisão contratual será regulado pelo art. 477 da CLT, com as alterações estabelecidas pela Lei nº 7.855/89.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais e de seus aditivos serão feitas nos Sindicatos dos Radialistas ou dos Jornalistas.

Parágrafo Único – Ficam os Sindicatos dos Radialistas e Jornalistas, quando solicitados, obrigados a comunicar à EBC, dentro do decênio legal, os dias e horários em que realizarão homologações de rescisões contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os pressupostos, conceitos e políticas de educação corporativa para orientação dos participantes e para desenvolvimento de programas internos e externos de treinamento, que visem atender necessidades de formação, aperfeiçoamento e complementação profissional dos recursos humanos da empresa estão estabelecidos na legislação e normativos pertinentes.

Parágrafo Primeiro – A EBC manterá no seu Plano de Trabalho de 2017, como meta, consoante a disponibilidade orçamentária, a média de 20 horas aula de treinamento anual para seus empregados, e a média mínima de treinamento anual para cada Diretoria de 05 (cinco) horas/aula.

Parágrafo Segundo - A EBC efetuará permanentemente avaliação das necessidades de qualificação profissional dos empregados, assegurando dotação orçamentária específica para investir em desenvolvimento profissional, considerando rigorosamente a necessidade de melhoria na busca de excelência nos produtos e serviços, respeitados os limites orçamentários globais aprovados.

Parágrafo Terceiro – A EBC oferecerá aos empregados recém-contratados cursos de adaptação/ formação para início de suas atividades na empresa.

Parágrafo Quarto – Todos os cursos oferecidos pela empresa serão amplamente divulgados, por meio de informes internos.

Parágrafo Quinto – Todos os profissionais que exercerem atividades para mais de um veículo serão capacitados para as novas atividades, a critério da empresa e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Sexto – A EBC proporcionará aos empregados o deslocamento, desde as suas instalações, para os casos de atividades de capacitação, promovidos pela mesma, realizadas fora de suas dependências.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ACÚMULO E DESVIO DE FUNÇÃO

O empregado poderá requerer análise do seu caso específico, tendo a empresa o prazo de 30 dias para emitir diagnóstico e solução, quando identificado o acúmulo ou desvio de função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PROMOÇÃO

A EBC realizará anualmente promoções por antiguidade e/ou por merecimento, obedecendo ao limite de 1% (um por cento) da folha salarial anual, nos termos da Resolução CCE n. 09, de 08 de outubro de 1996.

Parágrafo Único – As promoções por merecimento obedecerão a um sistema de avaliação amplamente divulgado, justo, operacionalizável e dinâmico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AVALIAÇÃO DO EMPREGADO

A EBC manterá o programa de avaliação de desempenho do empregado, formal, periódico e transparente.

Parágrafo Primeiro – As competências a serem avaliadas deverão contemplar competências técnicas, específicas para cada emprego.

Parágrafo Segundo – Na vigência deste acordo todos os gerentes deverão ser capacitados, por meio de curso específico, em avaliação de desempenho.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Avaliação, previsto na Norma de Avaliação de Desempenho Funcional, será composto exclusivamente por empregados do quadro permanente.

Parágrafo Quarto – O processo de avaliação de desempenho contemplará a avaliação dos chefes, pelos respectivos subordinados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

A EBC divulgará mensalmente na Intranet, todos os atos relativos à promoção, transferência, cessão, requisição, designação e dispensa, férias, licenças e ordens de serviço, discriminando-os individualmente (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – NOVAS TECNOLOGIAS

A EBC, adotando processo de modernização e inovação tecnológica, deverá treinar e aproveitar os profissionais exercentes de cargos e funções compatíveis e que permitam readaptação, inclusive os que tiverem os cargos extintos.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A EBC obriga-se a fornecer, a todos os seus empregados, transporte, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades fins, ou pagar as despesas previamente autorizadas, feitas para o exercício dessas atividades.

Parágrafo Único – Devem ser garantidos às pessoas com necessidades especiais materiais adequados ao desenvolvimento de suas atividades laborais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EMPREGADAS GESTANTES/ADOTANTES

Às empregadas gestantes e às adotantes fica garantida a estabilidade no emprego por mais 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade compulsória prevista no artigo 10 ADCT/CF/88, sem prejuízo da licença maternidade fixada em lei.

Parágrafo Primeiro – À empregada adotante será concedida licença-maternidade nos termos e condições estabelecidas nos artigos 392 e 392-A da CLT.

Parágrafo Segundo – A empregada gestante deverá mudar de setor, departamento ou função se o trabalho lhe for prejudicial, com fundamento em orientação médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EMPREGADOS PRÓXIMOS À APOSENTADORIA

Aos empregados que estejam em efetivo serviço e em condições de se aposentarem por tempo de contribuição previdenciária, por aposentadoria especial ou por idade, e aos participantes do EBCPREV que estiverem próximo de usufruir da complementação integral do benefício, fica garantido o direito à remuneração até estarem em condições efetivas de se aposentarem, ou de receber a complementação integral do EBCPREV, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou motivo de força maior, conforme previsto na CLT.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por empregados em condições de se aposentar aqueles que, por tempo de contribuição previdenciária, ou por limite de idade, ou por exercerem atividade especial, estejam a 2 (dois) anos do preenchimento das condições estabelecidas na legislação previdenciária, como necessárias ao requerimento da aposentadoria, não se aplicando a estabilidade no emprego.

Parágrafo Segundo – Entende-se por participante do EBCPREV próximo de usufruir da complementação integral, aqueles que estiverem a 2 (dois) anos de preencher as condições estabelecidas no regulamento do EBCPREV, excluídos os aposentados pela Previdência Social oficial.

Parágrafo Terceiro – A EBC deverá ser comunicada por escrito pelo empregado do seu período de contribuição previdenciária, quando atingida esta condição. A não comunicação pelo empregado isenta a EBC de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Quarto – A EBC se compromete a realizar campanha constante e efetiva no sentido de ter essa informação atualizada.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

Ao empregado que estiver de férias, repouso semanal remunerado ou horário de almoço e for convocado para serviços inadiáveis, como representar a Empresa na forma de preposto, ficará assegurada a compensação do respectivo repouso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COMPORTAMENTO ÉTICO E MORAL

A EBC desenvolverá política de esclarecimento e conscientização por meio de programas educativos com o objetivo de coibir qualquer conduta antiética.

Parágrafo Primeiro – A presidência da EBC designará dentre os três membros titulares e três suplentes da Comissão de Ética, um titular e um suplente, integrantes do seu quadro efetivo, que se sagrarem vitoriosos em processo de eleição realizado para tal fim pela empresa, assegurando-se às entidades sindicais a fiscalização e acompanhamento, atendidos os requisitos expressos no art. 2o, do Decreto 1.171, 22 de junho de 1994.

Parágrafo Segundo – As denúncias de constrangimentos, humilhações ou qualquer tipo de situação vexatória deverão ser encaminhadas à Comissão de Ética para que apure os fatos, ficando garantido o emprego ao denunciante e/ou assediado até a conclusão da apuração.

Parágrafo Terceiro – Constatada a veracidade da denúncia, a Comissão recomendará, quando necessário, à direção da Empresa às medidas necessárias para sanar o problema identificado ou impedir novas ocorrências e a EBC, se solicitada, assegurará orientação psicológica ao empregado que necessitar.

Parágrafo Quarto – Caberá à Presidência da Comissão de Ética informar, no caso concreto, apenas às pessoas envolvidas, o resultado do procedimento de apuração, não podendo ser responsabilizada pela sua divulgação por quaisquer dos envolvidos. No caso de não abertura de procedimento de apuração, caberá à Comissão de Ética, formalizar ao denunciante a sua decisão.

Parágrafo Quinto – Em caso de reconhecimento por parte da Comissão de Ética da procedência da denúncia, averiguada após regular procedimento de apuração em que se assegure a ampla defesa, o denunciado será dispensado da função comissionada então ocupada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DE FILHO

A toda empregada da EBC será garantida jornada diária máxima de 6 horas para o acompanhamento do desenvolvimento de filho até 01 (um) ano de idade, não cumulativo com o previsto no Art. 396 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Quando a saúde do filho exigir, o período de seis meses de que trata esta cláusula poderá ser dilatado, a critério do médico assistente, cancelado pelo serviço médico da Empresa, ou por acordo com o empregador.



Parágrafo Segundo – O benefício previsto no caput desta cláusula poderá ser concedido aos empregados e empregadas adotantes, sendo vedado o seu uso simultâneo quando ambos os responsáveis forem empregados da EBC.

Parágrafo Terceiro – Durante a utilização deste benefício, fica vedado ao empregado a realização de hora extra e plantões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – GESTÃO DE PESSOAS

A EBC manterá um programa voltado para a política de gestão de pessoas que buscará principalmente o desenvolvimento pessoal e profissional do empregado, envidando esforços para que diretamente ou por meio de parcerias externas desenvolva programas que contemplem às áreas de saúde, educação, formação profissional, qualidade de vida, responsabilidade social, igualdade de gênero, étnico-racial e de orientação sexual.

Parágrafo Primeiro – A empresa envidará esforços para manter a ginástica laboral como parte da Política de Recursos Humanos por meio do Programa de Saúde e Qualidade de Vida.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência deste acordo, a EBC manterá o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do governo federal.

Parágrafo Terceiro – A EBC realizará campanhas de combate ao assédio moral, promoverá cursos de capacitação e distribuirá material sobre o tema.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

Será concedido horário especial ao empregado estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da área de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo e mediante prévia autorização da empresa.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS

A EBC dispensará do registro da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, por até cinco dias por ano, no máximo de 10 (dez) empregados, sendo um por área e desde que não haja prejuízo aos trabalhos, para participação em encontros, congressos ou conferências, ou ainda em atividades que tratem de interesses das categorias, devendo ser comunicada oficialmente a área de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DEFESA PROFISSIONAL

A EBC patrocinará a defesa do empregado que vier a ser processado em consequência do exercício profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ESCALA DE TRABALHO E FOLGAS



A escala de trabalho, incluídos os plantões e folgas, será divulgada com 30 dias de antecedência, observado o descanso semanal remunerado, podendo ser alterada em caso de dispensa do empregado (doença, dispensa diversas, licenças previstas em acordo, etc.) e ocorrência de eventos extraordinários e não previstos em calendário que impactem nos trabalhos e impliquem na alocação de recursos humanos.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de, por interesse da empresa, o empregado ficar desobrigado de cumprir sua jornada, o período será abonado pela Chefia.

Parágrafo Segundo – No retorno ao trabalho após viagens a serviço, deverá ser respeitado o intervalo interjornada de 11 horas.

Parágrafo Terceiro – Em viagens acima de 05 dias, o empregado deverá se apresentar ao trabalho, no dia seguinte ao da chegada, desde que essa ocorra até 12h00. Ocorrendo após este horário, a apresentação se dará 02 (dois) dias depois da sua chegada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FOLGAS DOMINICAIS

Fica assegurado a todos os jornalistas e radialistas um mínimo de 2 (duas) folgas dominicais a cada período de 05 (cinco) domingos, compensando-se os demais domingos com folga em outro dia da semana.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário por até cinco dias, consecutivos ou não, mediante comprovação, nos seguintes casos: I – Casamento; II – Falecimento de cônjuge, de companheiro (a), de pai, mãe, filho, enteado, irmão ou dependente legal; III – Internação de cônjuge, de companheiro (a), de pai, mãe, filho, enteado, irmão ou dependente legal; IV – Acompanhamento em consultas médicas ou odontológicas de cônjuge, de companheiro (a), de pai, mãe, filho, enteado, irmão ou dependente legal; V – Acompanhamento de cônjuge, de companheiro (a), de pai, mãe, filho, enteado, irmão ou dependente legal para cuidados domiciliares com recomendação médica.

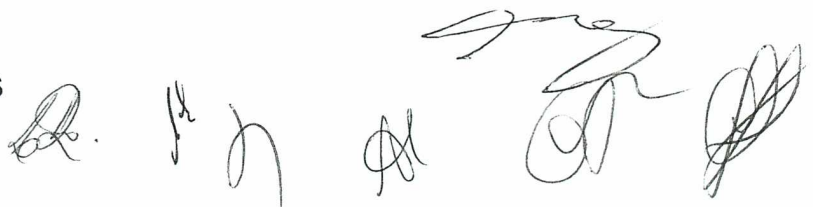
Parágrafo Único – Para cada nova internação ou consulta, será permitida a reutilização deste benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ABONO SOCIAL

O empregado terá 5 (cinco) dias por ano abonados, na vigência do presente Acordo Coletivo, por motivos particulares, sem prejuízo da remuneração e demais direitos.

Parágrafo Único – A concessão do Abono previsto no “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento dos seguintes quesitos: I – Mediante acordo com a Chefia e solicitação com 15 dias de antecedência. II – após um ano de efetivo exercício na EBC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – FÉRIAS



As férias poderão ser concedidas em dois períodos, inclusive para os empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, desde que expressamente requeridas pelo empregado e autorizadas pela EBC.

Parágrafo Primeiro – O primeiro período do parcelamento não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Segundo – O pagamento, relativo às férias, será sempre efetuado integralmente, quando do gozo do primeiro período.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido o ressarcimento do adiantamento de férias, previsto no Art. 145 da CLT, na folha de pagamento do mês subsequente ao do retorno ao serviço.

Parágrafo Quarto – O empregado poderá alterar suas férias com até 50 dias de antecedência, da data inicialmente prevista, observando-se a conveniência do serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – COBERTURA JORNALÍSTICA EM ÁREA DE RISCO

A empresa providenciará para as suas equipes que forem realizar coberturas jornalísticas, em áreas de risco, equipamentos de proteção, capacetes e coletes a prova de bala, quando for necessário, além de todo o apoio específico pertinente.

Parágrafo Único – A Empresa proporcionará treinamento específico aos empregados que realizam coberturas em áreas de risco e quando necessária avaliação psicológica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EBC manterá medidas de proteção individual e coletiva em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, assim como fará levantamento das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados.

Parágrafo Primeiro – É prerrogativa da EBC a contratação de profissional ou empresa especializada para o fim de apuração da existência, ou não, de eventual(ais) agente(s) insalubre(s) ou periculoso(s) em dependência(s) da Empresa, assegurando-se às entidades sindicais.

Parágrafo Segundo – Faculta-se às entidades sindicais, inclusive, com a indicação de assistente técnico, o acompanhamento de perícia (s) para detecção e medição de eventual(ais) agente insalubre(s) ou periculoso(s) em dependências da Empresa.

Parágrafo Terceiro – Quando o empregado assumir função que exija equipamento de proteção individual, a EBC deverá ministrar o treinamento até o 5º (quinto) dia útil do início do desempenho da função. Após esse treinamento, mostra-se injustificável a recusa na utilização do equipamento.

Parágrafo Quarto – A EBC investigará situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança do Trabalho.



Parágrafo Quinto – A EBC manterá, para atendimento de situações emergenciais, um veículo à disposição dos empregados para os seguintes locais: Rodeador e SAIO, no DF, Sumaré e Itaóca, no RJ.

Parágrafo Sexto – A EBC compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3751/90, nos prazos legais.

Parágrafo Sétimo – A EBC garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde, resguardando-se o direito de proceder à sindicância para averiguação dos fatos.

Parágrafo Oitavo – As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina e Segurança do Trabalho da EBC que tomarão as devidas providências.

Parágrafo Nono – Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – VESTUÁRIO

A EBC fica obrigada a fornecer, semestralmente, 02 (dois) jogos completos do vestuário específico para o desempenho das funções, respeitada a sua Norma Interna.

Parágrafo Primeiro – Para apresentadoras, apresentadores e repórteres de Rádio, TV ou Web TV, a EBC adotará medidas para o fornecimento de vestuário e maquiagem adequado; nesse caso considerando eventuais prescrições dermatológicas, desde que canceladas por médico da Empresa.

Parágrafo Segundo – Nos casos de cobertura específica, a EBC poderá providenciar o uniforme para o evento.

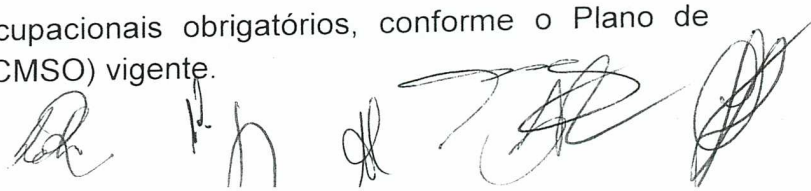
Parágrafo Terceiro – A EBC, de igual forma, fornecerá aos radialistas e jornalistas que desempenhem suas funções na Presidência da República, Congresso Nacional, Tribunais Superiores e Ministérios, o vestuário previsto em regulamento próprio daqueles órgãos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

A EBC encaminhará cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, às entidades sindicais patrocinadoras deste acordo, na mesma data da sua divulgação aos empregados. O teor das atas e decisões deliberativas das CIPA's deverá ser de conhecimento de todos os empregados, cabendo à Empresa a sua divulgação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – EXAMES PERIÓDICOS

A EBC realizará os exames médicos ocupacionais obrigatórios, conforme o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente.



Parágrafo Primeiro – O exame clínico abrangerá anamnese ocupacional e clínica, exame físico e mental, em qualquer exame de saúde ocupacional.

Parágrafo Segundo – Os exames complementares serão realizados de acordo com a Idade, Risco da Função e Setor de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – O exame periódico deverá ser realizado no horário de trabalho, no mês de aniversário do empregado. A EBC garantirá as condições de realização do exame, conforme PCMSO, cientificando o empregado com antecedência.

Parágrafo Quarto – O PCMSO será publicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de saúde habilitados serão reconhecidos pela EBC, sujeitos, todavia, à posterior análise e verificação quanto aos aspectos formais e legais por parte dos médicos integrantes do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho da empresa.

Parágrafo Único - Caso julgue necessário, o médico da EBC poderá realizar perícia, solicitar exames complementares ao empregado, relatórios ao médico assistente e cópia do prontuário médico da unidade de saúde emitente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – TRATAMENTOS ESPECIAIS

A EBC se compromete a analisar requerimento de empregado e aposentados que solicitem custeio de tratamento de saúde de doença adquirida ou desenvolvida em razão do ambiente ou das condições de trabalho, havendo nexo causal e comprovado pela sua área de medicina do trabalho.

Parágrafo Único – A EBC poderá custear esses tratamentos especiais, parcial ou integralmente, havendo disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – PRIMEIROS SOCORROS

A EBC manterá, em locais de trabalho de difícil acesso, material para primeiros socorros, bem como promoverá a remoção do empregado do quadro e terceirizados para atendimento médico em caso de emergência.

Parágrafo Primeiro – A EBC disponibilizará material SECO para primeiros socorros para os empregados que laboram no Rodeador e SAIO, no DF, em Sumaré e Itaóca, no RJ, e em outras áreas de difícil acesso.

Parágrafo Segundo – Os materiais para primeiros socorros serão definidos pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que exercem suas atividades em locais de difícil acesso a EBC promoverá cursos básicos de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – GARANTIA AO ACIDENTADO



Serão garantidos o emprego e a remuneração ao empregado afastado por acidente de trabalho, à doença adquirida em consequência do ambiente de trabalho ou por ele agravado, enquanto este perdurar.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado acidentado ou portador de doença adquirida ou agravada pelo ambiente de trabalho será garantido aproveitamento em função compatível com suas condições de saúde.

Parágrafo Segundo – Aos empregados já acidentados no trabalho, com contrato em vigor nesta data, asseguram-se os benefícios constantes desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A EBC facilitará aos empregados acidentados participação nos processos de readaptação para novas funções. Tais processos, quando necessários, serão preferencialmente aqueles orientados pelos Centros de Reabilitação Profissional do INSS.

Parágrafo Quarto – Será assegurada aos empregados, desde que requerida durante a vigência deste acordo e ressalvada a demissão por justa causa, a garantia de emprego por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da alta do benefício previdenciário concedido em razão de acidente de trabalho ou doença ocupacional, cuja ocorrência seja devida ao desempenho de suas atribuições como empregado da EBC.

Parágrafo Quinto – A EBC assumirá as despesas adicionais de locomoção, hospitalar, desde que aprovadas pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT da EBC, decorrentes do acidente de trabalho não cobertas pelo INSS ou por qualquer outro sistema mantido por ela (Plano de Saúde, Seguro de Vida e Seguro de Viagem).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ACESSO SINDICAL

Os Diretores da CONTCOP e dos Sindicatos dos Radialistas e dos Jornalistas do DF, RJ, SP e MA, no exercício de seus mandatos, terão garantia de acesso às dependências da EBC.

Parágrafo Primeiro – Caso haja necessidade de utilização das dependências da EBC ou quaisquer equipamentos e materiais pelas entidades sindicais, deverá haver solicitação de autorização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo – Os Sindicatos dos Radialistas e dos Jornalistas terão, mediante requerimento, listagem atualizada, constando nome, lotação e endereço eletrônico, em 15 dias.

Parágrafo Terceiro – A EBC disponibilizará aos Sindicatos dos Radialistas e dos Jornalistas em 15 dias, a contar da apresentação de requerimento, informações sobre o volume de horas extras prestadas, número de trabalhadores acometidos de doenças profissionais e os casos de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO SINDICAL



Ficam liberados de seu serviço, sem prejuízo de sua remuneração, o Presidente ou um Diretor da CONTCOP e o Presidente ou um Diretor do Sindicato dos Radialistas e Jornalistas do DF, RJ, SP e MA, que eventualmente pertença ou venha a pertencer ao quadro da Empresa, quando no real exercício de seu mandato e enquanto nele permanecerem.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que o Presidente do Sindicato optar por cumprir jornada reduzida, a empresa concederá jornada reduzida a um Diretor do mesmo Sindicato.

Parágrafo Segundo – Ficam também liberados do cumprimento do horário de trabalho, até cinco dias úteis por mês, durante a vigência deste Acordo, sem prejuízo salarial, até 03 (três) membros da Diretoria dos Sindicatos dos Radialistas e Jornalistas do DF, RJ, SP e MA devendo a EBC ser notificada das ausências com antecedência de 03 (três) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – ADMISSÕES E DEMISSÕES

A EBC, sempre que houver solicitação dos Sindicatos dos Radialistas ou dos Jornalistas do DF, RJ, SP e MA, encaminhará cópia do Formulário instituído pela Lei n.º 4.923/65, enviada ao Ministério do Trabalho, constando a relação das admissões e demissões de empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

Caso haja pedido dos sindicatos e da CONTCOP, a EBC informará o acidente de trabalho por meio da cópia da CAT e também a relação dos empregados acometidos de doença funcional.

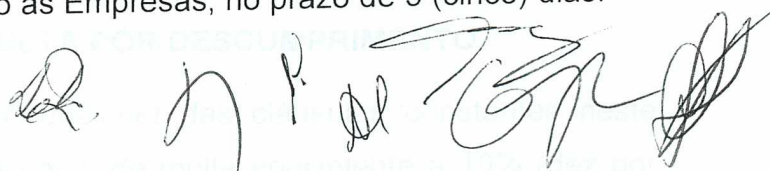
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – MENSALIDADE SINDICAL

Fica a EBC autorizada a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade conforme valor e/ou percentual indicado pelos Sindicatos dos Jornalistas ou Radialistas do DF, SP, RJ e MA, repassando às Entidades Sindicais os valores arrecadados até o dia 15 do mês de referência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica a EBC autorizada a descontar dos empregados sindicalizados, em folha, a título de contribuição assistencial aos Sindicatos dos Radialistas e Jornalistas do DF, RJ e SP e ao Sindicato dos Radialistas do Maranhão, conforme Precedente Normativo n.º 119 do Tribunal Superior do Trabalho, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário-base do mês subsequente à celebração deste acordo, devendo as entidades sindicais respectivas estarem devidamente cadastradas no Sistema de Pagamento de Pessoal - SIAPE.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, por meio de manifestação escrita, entregue pessoalmente ao Sindicato Profissional ao qual for filiado, em documento individual, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 5 (cinco) dias.





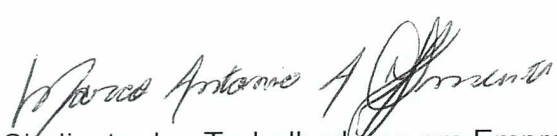
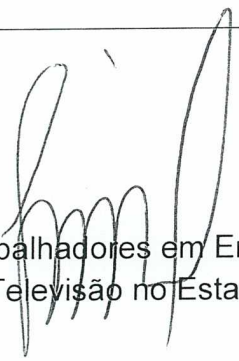
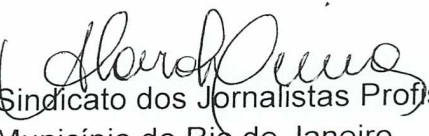
LAERTE RIMOLI
Diretor-Presidente da EBC



LUIZ ANTONIO FERREIRA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC



Confederação Nacional dos Trabalhadores em
Comunicação e Publicidade – CONTCOP

 Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e Televisão no Distrito Federal	 Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal
 Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e Televisão no Estado de São Paulo	 Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo
 Sindicato dos Radialistas do Estado do Rio de Janeiro	 Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
de Radiodifusão e

Televisão no Estado do Maranhão